

MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 245/2014 PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2014

Aos vinte e cinco dias de novembro de 2014, o Município de Capanema, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.972.760/0001-60, com sede na cidade de Capanema, Estado do Paraná, na Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza nº 1080 - centro, doravante denominado Prefeitura, representada pela sua Prefeita Municipal, Sra. Lindamir Maria de Lara Denardin, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e do Decreto Municipal nº 4118/2007, em face da classificação das propostas apresentada no Pregão Presencial nº 062/2014, por deliberação do Pregoeiro, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município de Capanema, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

TATIANA JANI CAVALHEIRO ME, sediada na R RIO DE JANEIRO, 1139 - CEP: 85760000 - BAIRRO: CENTRO, Capanema/PR inscrita no CNPJ sob o nº 14.563.891/0001-07 doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sra. TATIANA JANI CAVALHEIRO, portadora do CPF nº .037.147.359-41

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DO SISTEMA ELÉTRICO DE VEÍCULOS LEVES, CAMINHÕES E MÁQUINAS PERTENCENTES A FROTA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE CAPANEMA - PR, para atender às necessidades do Município de Capanema, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

Lote	liem'	Desgricão do produto/serviço		Unidade de medica		Prego Unitério	Precontal:
1	1	ADITIVO CONCENTRADO PARA MOTOR GASOLINA.	COOL PLUS	UN	48,00	12,51	600,48
1	2	ADITIVO RADIADOR COOL PLUS 181347.	COOL PLUS	UN	48,00	11,59	556,32
1	3	AUTUADOR MARCHA LENTA PALIO DPL 808200.	DPL	UN	1,00	53,99	53,99
1	4	AUTOMÁTICO 12 VOLTS.	ZM	UN	10,00	85,52	855,20
1	5	BATERIA 60 AMPERES.	REAL	UN	10,00	225,65	2.256,50
1	6	BATERIA 60SPA 4483.	REAL	UN	15,00	245,29	3.679,35
1	7	BATERIA 70 AMPERES.	REAL	UN	10,00	259,41	2.594,10
1	8	BICO INJEÇÃO W024.	GAUS	UN	10,00	148,06	1.480,60
1	9	BOBINA CAMPO 12 VOLTS 10166.	RENATA	UN	5,00	91,31	456,55
1	10	BOBINA DE CAMPO 12 VOLTS.	RENATA	UN	10,00	92,28	922,80
1	11	BOBINA DE IGNIÇÃO 12 VOLTS.	MARFLE X	UN	5,00	69,69	348,45
1	12	BOBINA IGNIÇÃO ELETRONICA 9220081067.	восн	UN	6,00	193,26	1.159,56
1	13	BOBINA IMPULSORA GM/VW AU5030.	AUTRON	UN	3,00	53,11	159,33
1	14	BOMBA DE GASOLINA.	GAUS	UN	15,00	130,99	1.964,85
1	15	BULBO RADIADOR 12 VOLTS.	MTE	UN	15,00	28,25	423,75
1	16	CABO VELA SUPRESSIVO GOL V17.	NGK	UN	4,00	162,87	651,48





1	17	CABO VELA SUPRESSIVO KOMBI 1201S.	NGK	UN	2,00	138,00	276,00
1	18		NGK	UN	2,00	77,19	154,38
1	19	CENTRAL INJEÇÃO 67695.	MARELLI	UN	5,00	411,62	2.058,10
<u>.</u> 1	20	CHAVE SETA/LIMPADOR PALIO KOS 1450025.	KOSTAL		1,00	224,06	224,06
1	21		RAINHA	UN	2,00	41,46	82,92
1	22	CHICOTE SENSOR ROTAÇÃO VW ETE7880.	RAINHA	UN	3,00	14,31	42,93
1	23	CILINDRO IGNIÇÃO.	MARZU	UN	15,00	29,61	444,15
1	24	CILINDRO IGNIÇÃO PALIO A136.	MARZU	UN	2,00	129,80	259,60
1	25	CORREIA DE ALTERNADOR.	GOODY ER	UN	20,00	20,24	404,80
1	26	CORREIA DE ALTERNADOR 6PK2263.	GOODY ER	UN	6,00	38,99	233,94
1	27	ESTATOR 12 VOLTS.	RSP	UN	10,00	111,54	1.115,40
1	28	FAROL GOL GIII DIREITO 771D.	RCD	UN	2,00	172,74	345,48
1	29	FAROL GOL GIII ESQUERDO 7711.	RCD	UN	2,00	175,70	351,40
1	30	FAROL GOL/PARATI/SAVEIRO GIV DIREITO 160653.	RCD	UN	1,00	165,83	165,83
1	31	FAROL GOL/PARATI/SAVEIRO GIV ESQUERDO 160654.	RCD	UN	1,00	165,83	165,83
1	32	FAROL GOL G5 ESQUERDO.	RCD	UN	1,00	293,17	293,17
1	33	FAROL GOL G5 DIREITO.	RCD	UN	1,00	293,17	293,17
1	34	FAROL PALIO DIREITO FF395LD.	RCD	UN	2,00	249,74	499,48
1	35	FAROL PALIO ESQUERDO FF395LD.	ARTEBI	UN	3,00	250,72	752,16
1	36	FAROL SW 64 (GOL BOLINHA).	ARTEBI	UN	12,00	116,48	1.397,76
1	37	GARFO MOTOR PARTIDA PALIO MYR 8465.	UNIFAP	UN	1,00	16,29	16,29
1	38	INDICADOR SUPERAQUECIMENTO PAINEL.	WITEC	UN	30,00	75,51	2.265,30
1	39	INDUSIDO VEÍCULOS LEVES 12 VOLTS.	INDUTE C	UN	15,00	113,52	1.702,80
1	40	JOGO BUZINA 12 VOLTS.	VTO	UN	10,00	46,39	463,90
1	41	JUNTA TBI GOL 1.0 MI 225040/0.	TSA	UN	6,00	34,25	205,50
1	42	JUNTA TBI PALIO 20023/3.	TSA	UN	2,00	37,51	75,02
1	43	KIT BOMBA COMBUSTIVEL ELETRICA MAM00213.	VDO	UN	10,00	108,09	1.080,90
1	44	LAMPADA H 5 12 VOLTS.	OSRAN	UN	60,00	19,25	1.155,00
1	45	LÂMPADA H 4 12 VOLTS.	OSRAN	UN	60,00	18,75	1.125,00
1	46	LÂMPADA H 3 12 VOLTS.	OSRAN	UN	30,00	13,33	399,90
1	47	LANTERNA TS GOL GIII L.D 95225.	GOLDS	UN	2,00	81,93	163,86
1	48	LANTERNA TS GOL GIII L.E 85226.	GOLDS	UN	2,00	81,93	163,86
1	49	LANTERNA TS GOL GIV L.D 460344.	RCD	UN	2,00	210,75	421,50
1	50	LANTERNA TS GOL GIV L.E 460343.	RCD	UN	2,00	210,75	421,50
1	51	LANTERNA TS GOL G 5 ESQUERDA.	RCD	UN	1,00	211,24	211,24
1	52	LANTERNA TS GOL G 5 DIREITA.	RCD	UN	1,00	211,24	211,24
1	53	LANTERNA TS PALIO	RCD	UN	2,00	137,70	275,40

Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 – Centro – 85760-000 Fone:46-3552-1321 – Fax:46-3552-1122 CAPANEMA - PR



		,				T	
	<u> </u>	L.D51779767.					
1	54	LANTERNA TS SAVEIRO 2002 EM DIANTE L.D 460276	ARTEBE	UN	1,00	219,14	219,14
1	55	LATERNA TS SAVEIRO 2002 EM DIANTE L.E 460275.	ARTEBE	UN	1,00	219,14	219,14
1	56	MOTOR AREFECIMENTO RADIADOR 12 VOLTS.	GEMAC	UN	12,00	219,14	2.629,68
İ	57	MOTOR INJETADOR PARABRISA VP7042.	VP	UN	4,00	21,22	84,88
1	58	MOTOR INJETADOR PARTIDA FRIO 55561.	VDO	UN	4,00	20,73	82,92
1	59	MOTOR PARTIDA 68850.	ZM	UN	5,00	837,06	4.185,30
ĺ	60	MOTOR PASSO VW/FIAT 40396502.	GAUS	UN	5,00	48,37	241,85
Í	61	MOTOR VENTILADOR DEFLETOR 52478168.	CEMAC	UN	1,00	209,27	209,27
1	62	PAINEL INSTRUMENTOS 67556.	MARELI	UN	2,00	244,80	489,60
1	63	PAINEL INSTRUMENTOS VEÍCULOS LEVES 12 VOLTS.	VDO	UN	3,00	291,19	873,57
1	64	PAINEL VELOCIMETRO GOL 3X3920820R.	VDO	UN	2,00	268,49	536,98
1	65	PALHETA PARA LIMPADOR DE PARABRISA 174.	BOSCH	UN	40,00	21,22	848,80
1	66	PLACA DIODO 12 VOLTS.	GAUS	UN	10,00	80,94	809,40
ľ	67	PLACA DIODO 12 VOLTS 10654	GAUS	UN	3,00	103,65	310,95
	68	PLUG ELETRONICO PEG 133.	RAINHA	UN	3,00	44,42	133,26
1	69	POLIA CORREIA DE ALTERNADOR 1133.	UNIFAP	UN	1,00	34,55	34,55
1	70	POLIA CORREIA DE ALTERNADOR FE177024.	UNIFAP	UN	2,00	39,48	78,96
1	71	POLIA TENSOR COM ENGRENAGEM 8225.	UNIFAP	UN	2,00	103,15	206,30
1	72	RADIADOR D AGUA GOL 1.0 AT RV 2508.	TRV	UN	6,00	179,65	1.077,90
1	73	RADIADOR D AGUA GOL MI RV 2509.	TRV	UN	6,00	176,69	1.060,14
1	74	RADIADOR D AGUA PALIO 732353.	TRV	UN	2,00	180,64	361,28
1	75	RADIADOR VEÍCULOS LEVES.	TRV	UN	10,00	148,07	1.480,70
1	76	REFIL BOMBA COMBUSTIVEL ELETRICA WB022.	VDO	UN	4,00	48,27	193,08
1	77	REGULADOR DE VOLTAGEM 12 VOLTS.	GAUS	UN	20,00	58,73	1.174,60
1	78	RELE DE BOMBA 12 VOLTS.	DNI	UN	10,00	29,12	291,20
1	79	REPARO PARA MOTOR PARTIDA 12 VOLTS.	RAINHA	UN	13,00	24,38	316,94
1	80	ROLAMENTO 6303.	NSK	UN	25,00	17,77	444,25
1	81	ROTOR 12 VOLTS	INDUTE C	UN	15,00	113,52	1.702,80
1	82	SENSOR BORBOLETA FIAT DPL 708010.	DPL	UN	5,00	53,80	269,00
1	83	SENSOR DETONAÇÃO PALIO DPL 828832.	DPL	UN	2,00	80,94	161,88
1	84	SENSOR DUPLEX TEMPERATURA FIAT 3071.	MTE	UN	2,00	71,56	143,12

Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 – Centro – 85760-000 Fone:46-3552-1321 – Fax:46-3552-1122 CAPANEMA - PR







111111191

1	85	SENSOR FASE GOL POWER/AT DPL858076.	DPL	UN	3,00	96,74	290,22
1	86	SENSOR FASE PALIO/SIENA 46481305.	DPL	UN	2,00	99,70	199,40
1	87	SENSOR HALL GOL MI 69654.	DPL	UN	5,00	163,86	819,30
1	88	SENSOR MAP FIAT/VW 50201102.	GAUS	UN	6,00	97,72	586,32
1	89	SENSOR NIVEL COMBUSTIVEL GOL TSA10143.	TSA	UN	4,00	68,60	274,40
1	90	SENSOR NIVEL COMBUSTIVEL PALIO TSA 10116.	TSA	UN	2,00	76,99	153,98
1	91	SENSOR POSIÇÃO BORBOLETA FIAT MM 40421702.	DPL	UN	6,00	113,52	681,12
1	92	SENSOR ROTAÇÃO PALIO WF1010.	DPL	UN	2,00	54,29	108,58
1	93	SONDA LAMBDA PALIO OZA532A10.	DPL	UN	2,00	202,36	404,72
1	94	SONDA LAMBDA VW 7774.	DPL	UN	4,00	161,39	645,56
1	95	TAMPA DISTRIBUIÇÃO GOL AT 442.	MAR FLEX	UN	4,00	19,25	77,00
1	96	VELA IGNIÇÃO GOL MI 8V/16V.	NGK	UN	24,00	14,81	355,44
1	97	VELA IGNIÇÃO PALIO SP 19.	NGK	UN	12,00	17,87	214,44
1	98	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E REPARO NO SITEMA ELÉTRICO DE VEÍCULOS LEVES.	CASARIL A.ELETR		200,00	24,68	4.936,00

68.700,00

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de prestação dos serviços em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata terá validade por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1- O prazo de início dos serviços deverá ser IMEDIATO após a assim atura da Ata de Registro de Preços.
- 3.2 · Os serviços deverão ser prestados no Município de Capanema, no local e horário previamente informado, conforme cronograma elaborado pela Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos.
- 3.3 Os serviços deverão ser prestados conforme todas as condições estipuladas no edital e no Termo de Referência.

<u>CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE</u> EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. A prestação de serviços deverá ser imediata mediante solicitação da Prefeitura, após requerimento do Secretário Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos.

> Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 – Centro – 85760-000 Fone:46-3552-1321 - Fax:46-3552-1122

CAPANEMA - PR





- 4.2. O requerimento mencionado no subitem anterior deverá conter as seguintes informações:
 - a) Identificação do maquinário/veículo a ser reparado;
- b) Se possível, identificação prévia dos serviços necessários à respectiva reparação;
- c) Indicação da estimativa de tempo necessário para a efetivação dos reparos em horas;
 - d) Tipos e quantidades das peças a serem substituídas;
 - e)Prazo para a conclusão dos serviços;
 - f)Assinatura do Secretário Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos.
- 4.2.1. Se não houver possibilidade de estimativa pela Secretaria do tempo necessário para os reparos, o Secretário Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos solicitará à CONTRATADA para elaborar avaliação prévia do serviço a ser executado, sem ônus para o CONTRATANTE, a qual deverá constar do requerimento mencionado no item 4.2
- 4.2.2. O requerimento será enviado ao Departamento de Compras do Município para autorização da prestação de serviços.
- 4.3. Está incluída, nos serviços a serem prestados, a assistência técnica nas áreas de injeção eletrônica convencional, pequenas soldas e reparos, reposição de peças e socorro mecânico 24 (vinte e quatro) horas.
- 4.4. Os serviços deverão ser prestados em oficina de propriedade do licitante, com suas próprias ferramentas e com seus próprios funcionários, ficando sob sua inteira responsabilidade sobre qualquer acidente que porventura acontecer com seus funcionários, durante a execução dos serviços.
- 4.5. O transporte dos veículos até o local de reparos será de total responsabilidade da proponente, responsabilizando-se por qualquer eventualidade que ocorrer durante o translado.
- 4.6. Os serviços ora contratados não poderão ser subcontratados a terceiros.
- 4.7. Todos os requerimentos de prestação de serviços, provenientes da Secretaria participante da Ata de Registro de Preços, deverão ser anexados ao Processo Licitatório.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- 5.1.O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Capanema/PR <u>de forma</u> parcelada, conforme execução dos serviços, somente após o recebimento definitivo dos serviços, nos termos do item 28 e ss. do edital do certame.
- 5.2. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, subsequentes ao recebimento definitivo dos serviços prestados, conforme item 28 e ss. do edital.
- 5.3. Ao ser emitida a Nota Fiscal, deverá ser imediatamente enviada por e-mail, nos endereços eletrônicos: empenho@capanema.pr.gov.br e/ou compras@capanema.pr.gov.br, ou entregue em mãos dos Servidores designados para o pagamento.
- 5.4. O pagamento será efetuado por meio da Tesouraria do Município.



Av. Pedro Viriato Parigot de Fone: 46-3552-1: CAPA DO





111111196

- 5.5.A Contratada deverá encaminhar junto à Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agencia Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento.
- 5.6. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.
- 5.7. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJ's.
- 5.8. A CONTRATADA se obriga a revalidar todas as suas certidões e documentos vencidos, que tenham sido apresentados na ocasião da habilitação ou junto ao Cadastro de Fornecedores do Município de Capanema. Os pagamentos somente serão efetivados caso a CONTRATADA apresente situação regular.
- 5.9. Qualquer suspensão de pagamento devido à falta de regularidade do fornecedor não gerará para a CONTRATANTE nenhuma responsabilidade nem obrigação de reajustamento ou atualização monetária do valor devido.
- 5.10. Na ocasião do pagamento a Contratada deverá apresentar na tesouraria da Contratante, além dos documentos exigidos nos subitens anteriores:
- a) Certidões de regularidade junto ao INSS e ao FGTS da Licitante, emitidas no respectivo mês do pagamento.
 - b) Termo de recebimento definitivo do objeto.
- 5.11. Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.
- 5.12. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e indenização pelos danos decorrentes.
- 5.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras.
- 5.13.1. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 5.14. A Administração somente efetuará o pagamento após a ocorrência das seguintes hipóteses, sendo facultada a adoção de apenas uma delas:
- 5.14.1- Mediante a comprovação da quitação dos tributos referentes à aquisição ou prestação de serviço contratado; ou
- 5.14.2 Mediante retenção diretamente sobre o valor devido ao contratado do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), caso o referido tributo incida na contratação,





Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 – Centro – 85760-000 Fone:46-3552-1321 – Fax:46-3552-1122 CAPANEMA - PR



bem como o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), nos termos da Lei Complementar Federal nº 116/03, e na Lei Municipal 950/03.

- 5.15. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- **5.16.** A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.
- 5.17. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.
- 5.18. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes da Ata de Registro de Preços.

5.19.- Os pagamentos decorrentes da prestação dos serviços da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES			
Exercício da despe	san Contaida desp	nesa: Funcional programática:	Fonte de recurso
2014	170	02.001.04.122.0402.02020	000
2014	190	02.001.04.122.0402.02020	000
2014	340	05.001.04.122.0402.02023	000
2014	380	05.001.04.122.0402.02023	000
2014	390	05.001.04.122.0402.02023	510
2014	400	05.001.04.122.0402.02023	511
2014	640	07.001.12.361.1201.02102	000
2014	650	07.001.12.361.1201.02102	103
2014.	660	07.001.12.361.1201.02102	104
2014	700	07.001.12.361.1201.02102	000
2014	710	07.001.12.361.1201.02102	103
2014	720	07.001.12.361.1201.02102	104
2014	1170	07.002.27.812.2701.02272	000
2014	1200	07.002.27.812.2701.02272	000
2014	1330	08.001.26.782.2601.02262	000
2014	1360	08.001.26.782.2601.02262	000
2014	1430	08.002.15.452.1501.02154	000
2014	1470	08.002.15.452.1501.02154	000
2014	1480	08.002.15.452.1501.02154	511
2014	1710	09.001.10.301.1001.02081	000
2014	1720	09.001.10.301.1001.02081	303
2014	1780	09.001.10.301.1001.02081	000
2014	1790	09.001.10.301.1001.02081	303
2014	2250	10.001.20.606.2001.02210	000
2014 ⁻	2290	10.001.20.606.2001.02210	000
2014	2370	11.001.08.244.0801.02041	000
2014	2420	11.001.08.244.0801.02041	000
2014	2890	12.001.22.661.2201.02222	000









2014	2920	12.001.22.661.2201.02222	000	
2014	2960	12.002.23.695.2301.02233	000	
2014	2990	12.002.23.695.2301.02233	000	

5.19.1. Em exercícios futuros, correspondentes à vigência da Ata de Registro de Preços, a despesa ocorrerá a conta de dotações orçamentárias próprias para atendimento de despesas da mesma natureza.

CLÁUSULA SEXTA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 6.1-A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
- 6.2-A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou serviço inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.
- 6.3-O fiscal da Ata de Registro de Preços anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 6.4- Fica credenciada pela Administração do Município, para fiscalização da Ata de Registro de Preços, bem como prestar toda assistência e orientação que se fizer necessária, a servidora: Mariluci Candioto Salvadori, Fone (46)3552-1321, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis.
- 6.5. A fiscalização para cumprimento da presente Ata, por parte da Prefeitura, poderá ser alterada, a qualquer tempo, mediante autorização da Prefeitura e posterior comunicação à CONTRATADA.

<u>CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO DOS PREÇOS</u>

- 7.1. O Órgão Gerenciador realizará publicação trimestral dos preços registrados no Diário Oficial do Município.
- 7.2. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, verificando a compatibilidade com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração.
- 7.2.1. A Administração Municipal, no caso de comprovação dos preços registrados serem maiores que os vigentes no mercado, convocará o(s) signatário(s) da Ata de Registro de









00111111

Preços para promover a renegociação dos preços de forma a torná-los compatíveis com os de mercado.

7.2.2. Em caso de recusa do(s) signatário(s) da Ata em aceitar a renegociação, o Município procederá a aquisição do(s) item(ns) por outros meios, respeitando o disposto na legislação e o Decreto Municipal nº 4118/2007.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1- É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.2- O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.
- 8.3-Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:
- 8.3.1 Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- 8.3.2- Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;
- 8.3.3 Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.
- 8.4- Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 8.4.1- Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da <u>alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93</u>, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
- 8.4.2-Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido da prestação dos serviços, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 8.4.3-Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.
- 8.5-A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.



fungh

Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 – Centro – 85760-000



1111200

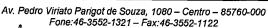
8.6-Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.

- 8.7- É vedado ao contratado interromper a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.
- 8.8- Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial Do Município, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do parágrafo único do art. 19 do Decreto 7.892/13.
- 8.9-É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.
- 8.10-Não cabe repactuação ou reajuste de preços da contratação, salvo nos casos previstos acima.
- 8.11-Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

- 9.1-O fornecedor terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:
- 9.1.1 Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- 9.1.2 Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 9.1.3 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7° da Lei nº 10.520, de 2002.
- 9.2-O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 9.2.1 Por razões de interesse público;
- 9.2.2 A pedido do fornecedor.
- 9.2.3-Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



CAPANEMA - PR

 \bigvee



1170201

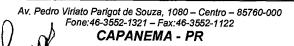
- 10.1-Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:
- a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
 - b) Apresentar documentação falsa;
 - c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - d) Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
 - e) Comportar-se de modo inidôneo;
 - f) Cometer fraude fiscal;
 - g) Fizer declaração falsa;
 - h) Ensejar o retardamento da execução do certame.
- 10.2- A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;
- 10.3- Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

I-Advertência por escrito;

- II- Multas:
- a) Multa de 0,5 % por dia no atraso da entrega dos serviços, calculada sobre o valor total do contrato, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total da contratação, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;
- b) Multa de 5,0 % sobre o valor do objeto no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) Multa de 0,2 % sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas "a" e "b" deste item, aplicada em dobro na reincidência;
- d) Multa de 5,0 % sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;
- e) Multa de 20,0 % sobre o valor total do certame, quando configurada a inexecução total do contrato.
- III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja









11111202

promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

- 10.4 As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:
- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 10.5- As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.
- 10.6- A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.
- 10.7- A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.
- 10.8- As demais sanções são de competência exclusiva do Pregoeiro.
- 10.9- A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 10.10- As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.
- 10.11 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 10.12- As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMAPRIMEIRA - DO PREÇO

11.1-Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irreajustáveis.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES</u>

12.1-As obrigações do contratante e da contratada são aquelas previstas no edital e no respectivo contrato.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO</u>

13.1 Os serão prestados na forma do item 28 do edital.





Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 – Centro – 85760-000 Fone:46-3552-1321 – Fax:46-3552-1122 **CAPANEMA - PR**



000203

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

14.1-O pagamento dar-se-á na forma do item "DO PAGAMENTO" do edital

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Capanema, com referência expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1- A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.
- 16.2. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-lhe todos os seus dispositivos, o edital do Pregão Presencial nº 062/2014, o seu respectivo Termo de referência, e a proposta da empresa.
- 16.3. A Detentora da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 062/2014.
- 16.4. Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pela Excelentíssima Senhora Lindamir Maria de Lara Denardin, Prefeita Municipal do Município de Capanema, e pelo (a) Sr.(a) TATIANA JANI CAVALHEIRO, qualificado preambularmente, representando a Detentora da Ata e testemunhas.

Capanema, 25/11/2014.

LINDAMIR MARIA DE LARA

DENARDIN

Prefeita Municipal

Testemunhas:

NOME: Gabriel Felipe Cipriani

CPF: 084.726.089-56

TATIANA JANI CAVALHEIRO

Representante Legal

TATIANA JANI CAVALHEIRO ME

Detentora da Ata

NOME: Gilson Amauri Huber

CPF: 555.119.969-04



MUNICÍPIO DE CAPANEMA- PR ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 244/2014 PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2014

Aos vinte e cinco dias de novembro de 2014, o Município de Capanema, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.972.760/0001-60, com sede na cidade de Capanema, Estado do Paraná, na Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza nº 1080 - centro, doravante denominado Prefeitura, representada pela sua Prefeita Municipal, Sra. Lindamir Maria de Lara Denardin, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e do Decreto Municipal nº 4118/2007, em face da classificação das propostas apresentada no Pregão Presencial nº 062/2014, por deliberação do Pregoeiro, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município de Capanema, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

GELSON ASTOR MORE ME, sediada na R PARAÍBA, 976 - CEP: 85760000 - BAIRRO: CENTRO, Capanema/PR inscrita no CNPJ sob o n° 14.019.100/0001-74 doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr. GELSON ASTOR MORE, portador do CPF n° .001.095.479-18

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DO SISTEMA ELÉTRICO DE VEÍCULOS LEVES, CAMINHÕES E MÁQUINAS PERTENCENTES A FROTA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE CAPANEMA - PR, para atender às necessidades do Município de Capanema, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

Lote	ltem.	Descrição do produto/serviço	Olyponie Olyponie	Unidade de medida	NAME OF TAXABLE PARTY.	Prego unitario	Piecoloial
2	1	ADITIVO PARA RADIADOR PARA MOTOR DIESEL.	RV COLL VISCONDE	L	72,00	12,60	907,20
2	2	AUTOMÁTICO VEÍCULO PESADO 12/24 VOLTS.	ZM	UN	10,00	123,12	1.231,20
2	3	BATERIA 155 AMPERES.	REAL	UN	10,00	436,77	4.367,70
2	4	BOBINA CAMPO VEÍCULOS PESADOS 12/24 VOLTS.	JM	UN	10,00	109,19	1.091,90
2	5	BOTÃO REDUSIDA 12/24 VOLTS	DNI	UN	12,00	25,00	300,00
2	6	CABO DE BATERIA.	MORILIA	М	30,00	25,95	778,50
2	7	CHAVE DE LUZ 12/24 VOLTS.	MORILIA	UN	10,00	40,83	408,30
2	8	CHAVE GERAL 12/24 VOLTS.	MORILIA	UN	10,00	85,20	852,00
2	9	CILINDRO DE IGNIÇÃO VEÍCULOS PESADOS.	MORCEGO	UN	10,00	39,58	395,80
2	10	COLMEIA RADIADOR CAMINHÃO.	VISCONDE	UN	6,00	705,76	4.234,56
2	11	ESTATOR VEÍCULO PESADO 12/24 VOLTS.	JM	UN	10,00	125,02	1.250,20
2	12	FAROL F-03 PARA CAMINHÃO VW.	NINO	UN	18,00	53,80	968,40
2	13	IMPULSOR PARA MOTOR	ZEN	UN	10,00	89,25	892,50



	Τ	VEÍCULO PESADO 12 VOLTS.			T	1	
2	14	INDUSIDO VEÍCULO PESADO	ZEN	UN	10,00	140,84	1.408,40
		12/24 VOLTS.					, , , , , , , , , , , , , , , , , , ,
2	15	JOGO DE BUSINA VEÍCULOS PESADOS.	VTO	UN	10,00	52,22	522,20
2	16	JOGO ESCOVA 12/24 VOLTS.	UNIFAP	UN	20,00	37,98	759,60
2	17	LANTERNA TRASEIRA PARA CAMINHÃO	UNIFAP	UN	10,00	48,11	481,10
2	18	PORTA ESCOVA 12/24 VOLTS.	UNIFAP	UN	20,00	34,82	696,40
2	19	REGULADOR DE VOLTAGEM VEÍCULO PESADO 12/24 VOLTS.	GAUSS	UN	13,00	63,30	822,90
2	20	RELE AUXILIAR 12/24 VOLTS.	DNI	UN	20,00	17,73	354,60
2	21	RELE DE PISCA VEÍCULOS PESADOS 12 VOLTS.	DNI	UN	10,00	17,73	177,30
2	22	RELOGIO TEMPERATURA VE 12 VOLTS.	JUROTEST E	UN	15,00	75,96	1.139,40
2	23	REPARO PARA MOTOR PARTIDA 12 VOLTS.	GRUGEN	UN	10,00	23,90	239,00
2	24	ROLAMENTO 6201.	NSK	UN	15,00	13,61	204,15
- 2	25	ROLAMENTO B-17.	NSK	UN	20,00		632,20
2	26	ROTOR VEÍCULO PESADO 12 VOLTS.	JM	UN	10,00	125,02	1.250,20
2	27	SENSOR PRESSÃO DO OLEO 12/24 VOLTS.	VTO	UN	20,00	112,23	2.244,60
2	28		MTE	UN	10,00	40,04	400,40
2	29	TERMINAL DE BATERIA.	MTE	UN	60,00	7,60	456,00
2	30	VÁVULA SOLENÓIDE BOMBA INJETORA 12 VOLTS.	AUTRON	UN	4,00	50,99	203,96
2	31	VÁVULA SOLENÓIDE TRANSFERÊNCIA CAIXA CAMBIO 12 VOLTS.	AUTRON	UN	10,00	46,49	464,90
2	32	VARETA DE ALUMINIO SOLDADO.	ALUMINEX	UN	20,00	22,00	440,00
2	33	VARETA DE ESTANHO SOLDADO.	ESTANHEX	UN	40,00	27,22	1.088,80
2	34	VARETA DE METAL SOLDADO.	METALLEV	UN	40,00	18,04	721,60
2	35	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E REPAROS NO SITEMA ELÉTRICO DE CAMINHÕES.	GELSON ASTOR MORE	Н	200,00	25,32	5.064,00
3	1	AUTOMÁTICO 24 VOLTS.	ZM	UN	8,00	111,01	888,08
3	2	BATERIA 170 AMPERES.	REAL	UN	2,00	494,25	988,50
3	3	BATERIA 100 AMPERES.	REAL	UN	4,00	341,19	1.364,76
3	4	BATERIA 150 AMPERES.	REAL	UN	10,00	433,66	4.336,60
3	5	BOBINA DE CAMPO 24 VOLTS.	JONAR	UN	4,00	127,54	510,16
3	6	CABO DE BATERIA.	DNI	M	30,00	34,44	1.033,20
3	7	COLMEIA RADIADOR MÁQUINAS PESADAS.	12 V	UN	3,00	1.249,96	3.749,88
3	8	ESTATOR 24 VOLTS.	JONAR	UN	4,00	124,36	497,44
3	9	FAROL F-58.	NINO	UN	24,00	41,60	998,40
3	10	HORIMETRO 12/24 VOLTS.	VTO	UN	8,00	91,51	732,08
3	11	INDUSIDO 24 VOLTS.	JM	UN	4,00	140,30	561,20
3	12	LÂMPADA H-3 24 VOLTS.	OSRAN	UN	40,00	21,84	873,60







000206

3	13	LÂMPADA H-4 24 VOLTS.	OSRAN	UN	15,00	27,10	406,50
3	14	PLACA DIODO 24 VOLTS.	GOUSS	UN	10,00	88,56	885,60
3	15	REGULADOR DE VOLTAGEM 24 VOLTS.	GOUSS	UN	10,00	70,47	704,70
3	16	RELOGIO DE TEMPERATURA 24 VOLTS.	VTO	UN	10,00	93,43	934,30
3	17	REPARO MOTOR PARTIDA 24 VOLTS.	GRUGER	UN	10,00	47,83	478,30
3	18	ROTOR 24 VOLTS.	JM	UN	4,00	127,54	510,16
3	19	TERMINAL DE BATERIA PARA MÁQUINA PESADA.	MARCIA	UN	30,00	7,65	229,50
3	20	VÁLVULA SOLENÓIDE 24 VOLTS.	AUTRON	UN	4,00	119,26	477,04
3	21	REPAROS NO SISTEMA	GELSON ASTOR MORE	H	200,00	28,70	5.740,00

64.349.97

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de prestação dos serviços em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata terá validade por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1- O prazo de início dos serviços deverá ser IMEDIATO após a assim atura da Ata de Registro de Preços.
- 3.2 Os serviços deverão ser prestados no Município de Capanema, no local e horário previamente informado, conforme cronograma elaborado pela Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos.
- 3.3. Os serviços deverão ser prestados conforme todas as condições estipuladas no edital e no Termo de Referência.

<u>CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE</u> EXECUÇÃO DO OBJETO

- 4.1. A prestação de serviços deverá ser imediata mediante solicitação da Prefeitura, após requerimento do Secretário Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos.
- 4.2. O requerimento mencionado no subitem anterior deverá conter as seguintes informações:
 - a) Identificação do maquinário/veículo a ser reparado;
- b) Se possível, identificação prévia dos serviços necessários à respectiva reparação;



000207

- c) Indicação da estimativa de tempo necessário para a efetivação dos reparos em horas;
 - d) Tipos e quantidades das peças a serem substituídas;
 - e)Prazo para a conclusão dos serviços;
 - f)Assinatura do Secretário Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos.
- 4.2.1. Se não houver possibilidade de estimativa pela Secretaria do tempo necessário para os reparos, o Secretário Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos solicitará à CONTRATADA para elaborar avaliação prévia do serviço a ser executado, sem ônus para o CONTRATANTE, a qual deverá constar do requerimento mencionado no item 4.2
- 4.2.2. O requerimento será enviado ao Departamento de Compras do Município para autorização da prestação de serviços.
- 4.3. Está incluída, nos serviços a serem prestados, a assistência técnica nas áreas de injeção eletrônica convencional, pequenas soldas e reparos, reposição de peças e socorro mecânico 24 (vinte e quatro) horas.
- 4.4. Os serviços deverão ser prestados em oficina de propriedade do licitante, com suas próprias ferramentas e com seus próprios funcionários, ficando sob sua inteira responsabilidade sobre qualquer acidente que porventura acontecer com seus funcionários, durante a execução dos serviços.
- 4.5. O transporte dos veículos até o local de reparos será de total responsabilidade da proponente, responsabilizando-se por qualquer eventualidade que ocorrer durante o translado.
- 4.6. Os serviços ora contratados não poderão ser subcontratados a terceiros.
- 4.7. Todos os requerimentos de prestação de serviços, provenientes da Secretaria participante da Ata de Registro de Preços, deverão ser anexados ao Processo Licitatório.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- 5.1.O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Capanema/PR <u>de forma</u> parcelada, conforme execução dos serviços, somente após o recebimento definitivo dos serviços, nos termos do item 28 e ss. do edital do certame.
- 5.2. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, subsequentes ao recebimento definitivo dos serviços prestados, conforme item 28 e ss. do edital.
- 5.3. Ao ser emitida a Nota Fiscal, deverá ser imediatamente enviada por e-mail, nos endereços eletrônicos: empenho@capanema.pr.gov.br e/ou compras@capanema.pr.gov.br, ou entregue em mãos dos Servidores designados para o pagamento.
- 5.4. O pagamento será efetuado por meio da Tesouraria do Município.
- 5.5.A Contratada deverá encaminhar junto à Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agencia Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento.
- 5.6. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

Q.



- 5.7. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJ's.
- 5.8. A CONTRATADA se obriga a revalidar todas as suas certidões e documentos vencidos, que tenham sido apresentados na ocasião da habilitação ou junto ao Cadastro de Fornecedores do Município de Capanema. Os pagamentos somente serão efetivados caso a CONTRATADA apresente situação regular.
- **5.9.** Qualquer suspensão de pagamento devido à falta de regularidade do fornecedor não gerará para a CONTRATANTE nenhuma responsabilidade nem obrigação de reajustamento ou atualização monetária do valor devido.
- 5.10. Na ocasião do pagamento a Contratada deverá apresentar na tesouraria da Contratante, além dos documentos exigidos nos subitens anteriores:
- a) Certidões de regularidade junto ao INSS e ao FGTS da Licitante, emitidas no respectivo mês do pagamento.
 - b) Termo de recebimento definitivo do objeto.
- 5.11. Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.
- 5.12. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e indenização pelos danos decorrentes.
- 5.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras.
- 5.13.1. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 5.14. A Administração somente efetuará o pagamento após a ocorrência das seguintes hipóteses, sendo facultada a adoção de apenas uma delas:
- 5.14.1- Mediante a comprovação da quitação dos tributos referentes à aquisição ou prestação de serviço contratado; ou
- 5.14.2- Mediante retenção diretamente sobre o valor devido ao contratado do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), caso o referido tributo incida na contratação, bem como o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), nos termos da Lei Complementar Federal nº 116/03, e na Lei Municipal 950/03.
- 5.15. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará







condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

- 5.16. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.
- 5.17. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.
- 5.18. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes da Ata de Registro de Preços.
- 5.19.- Os pagamentos decorrentes da prestação dos serviços da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos da seguinte dotação orçamentária:

•		
		Ponte de récurso
Contraction of the Contraction o		000
		000
		000
		000 510
		511
		000
		103
		104
		000
		103
		104
		000
		000
1330	08.001.26.782.2601.02262	000
1360	08.001.26.782.2601.02262	000
1430	08.002.15.452.1501.02154	000
1470	08.002.15.452.1501.02154	000
1480	08.002.15.452.1501.02154	511
1710	09.001.10.301.1001.02081	000
1720	09.001.10.301.1001.02081	303
1780	09.001.10.301.1001.02081	000
1790	09.001.10.301.1001.02081	303
2250	10.001.20.606.2001.02210	000
2290	10.001.20.606.2001.02210	000
2370	11.001.08.244.0801.02041	000
2420	11.001.08.244.0801.02041	000
2890	12.001.22.661.2201.02222	000
2920	12.001.22.661.2201.02222	000
2960		000
		000
	170 190 340 380 380 390 400 640 650 660 700 710 720 1170 1200 1330 1360 1430 1470 1480 1710 1720 1780 1790 2250 2290 2370 2420 2890 2920	190 02.001.04.122.0402.02020 340 05.001.04.122.0402.02023 380 05.001.04.122.0402.02023 390 05.001.04.122.0402.02023 400 05.001.04.122.0402.02023 640 07.001.12.361.1201.02102 650 07.001.12.361.1201.02102 700 07.001.12.361.1201.02102 710 07.001.12.361.1201.02102 720 07.001.12.361.1201.02102 720 07.001.12.361.1201.02102 1170 07.002.27.812.2701.02272 1200 07.002.27.812.2701.02272 1330 08.001.26.782.2601.02262 1430 08.001.26.782.2601.02262 1430 08.002.15.452.1501.02154 1470 08.002.15.452.1501.02154 1470 08.002.15.452.1501.02154 1710 09.001.10.301.1001.02081 1720 09.001.10.301.1001.02081 1720 09.001.10.301.1001.02081 1780 09.001.10.301.1001.02081 1790 09.001.10.301.1001.02081 1790 09.001.20.606.2001.02210 2370 11.001.08.244.0801.0

5.19.1. Em exercícios futuros, correspondentes à vigência da Ata de Registro de Preços, a despesa ocorrerá a conta de dotações orçamentárias próprias para atendimento de despesas da mesma natureza.









<u>CLÁUSULA SEXTA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS</u>

- 6.1-A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
- 6.2-A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou serviço inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.
- 6.3-O fiscal da Ata de Registro de Preços anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 6.4- Fica credenciada pela Administração do Município, para fiscalização da Ata de Registro de Preços, bem como prestar toda assistência e orientação que se fizer necessária, a servidora: Mariluci Candioto Salvadori, Fone (46)3552-1321, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis.
- 6.5. A fiscalização para cumprimento da presente Ata, por parte da Prefeitura, poderá ser alterada, a qualquer tempo, mediante autorização da Prefeitura e posterior comunicação à CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO DOS PREÇOS

- 7.1. O Órgão Gerenciador realizará publicação trimestral dos preços registrados no Diário Oficial do Município.
- 7.2. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, verificando a compatibilidade com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração.
- 7.2.1. A Administração Municipal, no caso de comprovação dos preços registrados serem maiores que os vigentes no mercado, convocará o(s) signatário(s) da Ata de Registro de Preços para promover a renegociação dos preços de forma a torná-los compatíveis com os de mercado.
- 7.2.2. Em caso de recusa do(s) signatário(s) da Ata em aceitar a renegociação, o Município procederá a aquisição do(s) item(ns) por outros meios, respeitando o disposto na legislação e o Decreto Municipal nº 4118/2007.

1111211

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1- É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993.
- 8.2- O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.
- 8.3-Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:
- 8.3.1- Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- 8.3.2- Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;
- 8.3.3- Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.
- 8.4- Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 8.4.1- Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da <u>alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93</u>, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
- 8.4.2-Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido da prestação dos serviços, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 8.4.3-Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.
- 8.5-A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.
- 8.6 Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no



prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.

- 8.7· É vedado ao contratado interromper a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.
- 8.8- Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial Do Município, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do parágrafo único do art. 19 do Decreto 7.892/13.
- 8.9-É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.
- 8.10-Não cabe repactuação ou reajuste de preços da contratação, salvo nos casos previstos acima.
- 8.11-Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

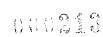
- 9.1-O fornecedor terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:
- 9.1.1 Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- 9.1.2 Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 9.1.3 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7° da Lei nº 10.520, de 2002.
- 9.2-O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 9.2.1 Por razões de interesse público;
- 9.2.2 A pedido do fornecedor.
- 9.2.3-Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1-Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:
- a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
 - b) Apresentar documentação falsa;
 - c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

a a

Q.





- d) Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Ensejar o retardamento da execução do certame.
- 10.2- A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;
- 10.3- Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

I-Advertência por escrito;

- II- Multas:
- a) Multa de 0,5 % por dia no atraso da entrega dos serviços, calculada sobre o valor total do contrato, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total da contratação, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;
- b) Multa de 5,0 % sobre o valor do objeto no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) Multa de 0,2 % sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas "a" e "b" deste item, aplicada em dobro na reincidência;
- d) Multa de 5,0 % sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;
- e) Multa de 20,0 % sobre o valor total do certame, quando configurada a inexecução total do contrato.
- III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
- 10.4- As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:





- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 10.5 As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.
- 10.6- A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.
- 10.7- A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.
- 10.8- As demais sanções são de competência exclusiva do Pregoeiro.
- 10.9- A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 10.10- As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.
- 10.11- As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 10.12- As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMAPRIMEIRA - DO PREÇO

11.1-Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1 As obrigações do contratante e da contratada são aquelas previstas no edital e no respectivo contrato.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO</u>

13.1-Os serão prestados na forma do item 28 do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

14.1-O pagamento dar-se-á na forma do item "DO PAGAMENTO" do edital







CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Capanema, com referência expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1- A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.
- 16.2. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-lhe todos os seus dispositivos, o edital do Pregão Presencial nº 062/2014, o seu respectivo Termo de referência, e a proposta da empresa.
- 16.3. A Detentora da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 062/2014.
- 16.4. Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pela Excelentíssima Senhora Lindamir Maria de Lara Denardin, Prefeita Municipal do Município de Capanema, e pelo (a) Sr.(a) GELSON ASTOR MORE, qualificado preambularmente, representando a Detentora da Ata e testemunhas.

Capanema, 25/11/2014.

LINDAMIR MARIA DE LARA

DENARDIN

Prefeita Muhicipal

GELSON ASTOR MORE

Representante Legal GELSON ASTOR MORE ME

Detentora da Ata

Testemunhas:

NOME: Gabriel Felipe Cipriani

CPF: 084.726.089-56

NOME: Gilsøn Amauri Huber

CPF: 555.119.969-04